



CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº OTP/07/2019

Objeto:

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS

Campeonato de Portugal de Cruzeiro ORC

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela da Madeira**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

NºOTP/07/2019

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS Campeonato de Portugal de Cruzeiro ORC

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela da Madeira**, adiante designado por **A.R.V.M.** ou segundo outorgante representada por **Sérgio Jesus**, na qualidade de Presidente e **Luís Ornelas**, na qualidade de Vice-Presidente;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- 1- Campeonato de Portugal de Cruzeiros ORC – de 29 de Junho a 1 de Julho

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a organização do Campeonato de Portugal de Cruzeiros ORC. Sendo que o valor de apoio previsto para a prova da cláusula 1ª era de 3000,00€, e sendo que o 2ª

Outorgante recebeu 1840,00€ em taxas de inscrição, o valor final de apoio financeiro, fixado neste contrato-programa, é de 1160€.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois da prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o determinado na cláusula 1ª do presente contrato-programa de apoio à organização técnica de provas;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, quando solicitado;
- C) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que a prova se realizou cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V;
- E) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações e as notas de honorários de cada árbitro nomeado pela F.P.V.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;

- b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
- c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas;
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspeciva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2019.

Lisboa, 17 de Setembro de 2019

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela

António Roquette

O Presidente da Associação
Regional de Vela da Madeira

Sérgio Jesus
(Presidente)

Luís Ornelas
(Vice-Presidente)